

**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.193/2019**

**EMENTA:** Revisa o Plano Plurianual de Investimentos para o biênio **2020/2021** do **Município de Gameleira**, Estado de Pernambuco, e das outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Revisa o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Gameleira, Estado de Pernambuco, para execução no biênio 2020/2021, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, bem como em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e vigentes, sendo revisado anualmente.

**Art. 2º** - As programações da execução das despesas previstas na nova execução orçamentária no exercício financeiro de **2020** estão prescritas nos anexos integrantes desta Lei, elaborados em consonância com os ditames delimitados pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº 163/01 e demais legislações pertinentes a matéria.

**Art. 3º** - A inclusão ou exclusão de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei específico.

**Art. 4º** - As funções de governo, prevista na portaria/MOP/Nº 42/99, ficam distribuídas através dos programas estabelecidos nos anexos desta Lei, os quais serão executados através de seus respectivos órgãos e unidades, em razão da própria organização administrativa do Ente federado.

**Art. 5º**- A presente programação teve como base fundamental às necessidades regionalizadas e prioritárias da população, em consonância com os interesses da administração municipal, alicerçadas na legislação vigente.

**Art. 6º**- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas e valores estabelecidos nesta Lei, a fim de compatibilizar as despesas fixadas com as

## GABINETE DA PREFEITA

receitas estimadas para o exercício financeiro de **2020** de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário.

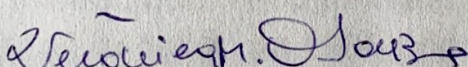
**Art. 7º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou lei que autoriza sua inclusão.

**Art. 8º** - O objetivo do Plano Plurianual é de buscar o desenvolvimento coordenado do município em todos os seus níveis em consonância com as funções de governo, buscando atingir como meta principal à satisfação da comunidade.

**Art. 9º** - As metas estão identificadas nos anexos desta Lei, numeradas por paginas de **01a 56**.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete da Prefeita, em 03 de dezembro de 2019.

  
**Verônica Maria de Oliveira Souza**  
- Prefeita -